

Processo n.: @REP 20/00012994

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a Dispensa de Licitação n. DL001/DETRAN/2020 e Contrato n. 001/DETRAN/2020 - Locação de imóvel para funcionamento da sede do DETRAN

Interessada: Repecon Automóveis Ltda.

Procuradores: Leonardo Bruno Pereira de Moraes e outros

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 664/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, o mérito da presente Representação, que trata de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação n. 001/DETRAN/2020, promovida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SC), objetivando a locação de imóvel para a sede administrativa daquele órgão.

2. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) que acompanhe o andamento da tomada de contas especial instaurada pelo DETRAN/SC, em decorrência da conclusão de providências preliminares relacionadas à apuração de diferença de metragem relativa ao objeto do Contrato n. 963/SSP/2010, verificada no Processo SGP-e n. DETRAN 47710/2020 (item 2.3 do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 292/2020**).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 292/2020**, à Interessada retronominada, aos procuradores constituídos nos autos, ao Departamento Estadual de Trânsito e ao órgão de controle interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 14 c/c o art. 28 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

Ata n.: 31/2021

Data da sessão n.: 13/09/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC